

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004294/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016228/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.207811/2026-70
DATA DO PROTOCOLO: 31/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTROPICAS E RELIGIOSAS DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ n. 05.907.715/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME MARQUES RODRIGUES;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ n. 56.359.482/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO HENRIQUE DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS PROFESSORES, empregados em Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas mantenedoras sem fins lucrativos de Escolas de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas), Ensino Fundamental de (1º ao 5º ano) Ensino Fundamental de (6º ao 9º ano), Ensino Médio, Ensino Técnico ou Profissionalizante, Contraturno conveniadas ou não com o Poder Público , com abrangência territorial em Adolfo/SP, Bady Bassitt/SP, Bálsamo/SP, Cedral/SP, Guapiaçu/SP, Icém/SP, Jaci/SP, Jales/SP, José Bonifácio/SP, Mendonça/SP, Mirassolândia/SP, Monte Aprazível/SP, Neves Paulista/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Onda Verde/SP, Poloni/SP, Potirendaba/SP, São José do Rio Preto/SP, Uchoa/SP e União Paulista/SP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos como piso salarial da categoria dos PROFESSORES para o período compreendido entre 1º de março de 2026, os salários discriminados nas alíneas abaixo

a) Para o Professor de Educação Infantil com jornada de 22 horas semanais, sendo 1 hora de horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), estabelece-se o salário mensal de R\$ 1.899,48 (Um mil, oitocentos e noventa e noventa reais e quarenta e oito centavos), neste valor já incluído o DSR, mais 5% (cinco por cento) de hora atividade, totalizando R\$ 1.994,46 (Um mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), para os professores que lecionam em entidades aqui abrangidas.

b) Para o Professor de Educação Infantil com jornada de 25 horas semanais, sendo 1 hora de horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), estabelece-se o salário mensal de **R\$ 2.160,28** (Dois mil, cento e sessenta e oito centavos), neste valor já incluído o DSR, mais 5% (cinco por cento) de hora atividade, totaliza **2.268,30** (Dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), para os professores que lecionam em entidades aqui abrangidas.

c) Para o Professor de Educação Infantil com jornada de 33 (trinta e três) horas semanais, sendo 30 (trinta) horas semanais em sala de aula, 1 (uma) hora semanal de HTPC, 1 (uma) hora semanal de PPM e 1 (uma) hora semanal de capacitação, estabelece-se o salário mensal de **R\$ 2.849,26** (Dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), neste valor já incluído o DSR, mais 5% (cinco por cento) de hora atividade, totalizando **R\$ 2.991,73** (Dois mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), a ser aplicado a partir de 01 de março de 2026, aos professores que lecionam em entidades aqui abrangidas.

d) R\$27,95 por hora-aula para PROFESSORES especialistas que lecionam no ensino fundamental até o 5º ano e para PROFESSORES que lecionam no ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

e) R\$ 31,04 por hora-aula para **PROFESSORES** que lecionam no ensino médio.

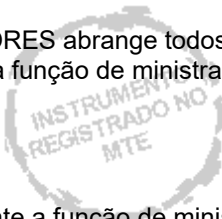
f) R\$ 29,52 por hora-aula para **PROFESSORES** que lecionam em cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e em cursos de educação profissional técnica de nível médio.

g) R\$ 43,32 por hora-aula para **PROFESSORES** que lecionam em cursos pré-vestibulares.

Parágrafo primeiro – Aos salários acima definidos enquadrados nas alíneas: d), e), f), e g) deverá ser acrescido o adicional de 5% (cinco por cento) a título de hora-atividade conforme o que estabelece a cláusula Hora-atividade da presente Convenção.

Parágrafo segundo - As entidades que possuam planos de cargos e salários já implantados e, desde que, a menor faixa de salário seja igual ou superior ao piso salarial constante da presente cláusula, bem como as que possuem professores com salário igual ou superior ao piso salarial constante da presente cláusula, deverão aplicar o índice de **6% (seis por cento)**, sobre os salários do mês de fevereiro de 2026.

Parágrafo terceiro - A categoria dos PROFESSORES abrange todos aqueles que exercem a atividade docente, independentemente da denominação sob a qual a função de ministrar aulas for exercida e em qualquer que seja a série, ano, nível de ensino ou curso.



Parágrafo quarto - Considera-se atividade docente a função de ministrar aulas, presenciais ou a distância, em qualquer nível, curso, ramo ou grau, bem como em outras atividades pedagógicas cujo exercício demanda exclusivamente a condição de PROFESSOR.

Parágrafo quinto - Os cursos de educação infantil integram a Educação Básica não sendo, portanto, considerados cursos livres, conforme artigos 21, 26, 29, 30 e 31 da Lei 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), com a redação dada pela lei 12.796/2013; Resoluções CNE/CEB 5/2009 e 20/2009 e ainda, Indicação nº 4/99 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, de 03 de julho de 1999.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL EM 1º DE MARÇO DE 2025

Em 1º de março de 2026, as entidades deverão reajustar os salários dos PROFESSORES em 6% (seis por cento), aplicados sobre os salários devidos em 1º de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Na compensação do reajuste definido na **cláusula 4ª (Reajuste salarial em 1º de março de 2026)** da presente Convenção será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas entre **01.03.25 a 29.02.2026**, desde que tenha havido manifestação expressa nesse sentido.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não-pagamento dos salários no prazo obriga a entidade a pagar multa diária, em favor do professor, no valor de 0,3% (três décimos percentuais) de seu salário mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROVANTE PAGAMENTO

A entidade deverá fornecer ao professor, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados:

- a) a identificação da entidade;
- b) a identificação do professor;
- c) a hora-atividade;
- d) outros eventuais adicionais;
- e) as horas extras realizadas;
- f) o valor do recolhimento do FGTS;
- g) o desconto previdenciário;
- h) outros descontos.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS DE FALTAS

Na ocorrência de faltas injustificadas, a entidade poderá descontar, no máximo, o número de horas-aula às quais o professor faltou, o DSR (1/6) e à hora-atividade proporcionais a essas aulas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DA COMPOSIÇÃO DO SALÁRIO MENSAL DO PROFESSOR

O salário mensal do professor é composto, no mínimo, por dois itens: o salário base e a hora-atividade. A hora-atividade corresponde a 5% do salário base. O DSR corresponde a 1/6 (um sexto) do salário base, acrescido da hora-atividade e, ainda acrescido do total de horas extras, do adicional noturno, do adicional por tempo de serviço e da gratificação de função (Lei 605/49).

PARÁGRAFO ÚNICO: No salário base do professor mensalista que ministra aula em curso de educação infantil já está incluso o descanso semanal remunerado (DSR).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

É proibida a redução da remuneração mensal ou de carga horária, ressalvada a ocorrência do disposto nas **cláusulas 19ª** desta Convenção ou quando ocorrer iniciativa expressa do professor. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância recíproca, firmada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA SEMESTRAL DE SALÁRIOS

Ao professor demitido sem justa causa, a entidade garantirá:

- a) no primeiro semestre, os salários integrais até 30 de junho;
- b) no segundo semestre, os salários integrais até o dia 31 de dezembro.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ressalvado o parágrafo 4º, para ter direito à Garantia Semestral de Salários, o PROFESSOR deverá ter 12 (meses) meses de serviço prestado à INSTITUIÇÃO na data da comunicação da dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de demissões efetuadas no final do primeiro semestre letivo, para não ficar obrigada a pagar ao professor os salários do segundo semestre, a entidade deverá observar as seguintes disposições:

- a) com aviso prévio a ser trabalhado, a demissão deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do recesso escolar;
- b) sendo o aviso prévio indenizado, a demissão deverá ser formalizada até um dia antes do início do recesso escolar, obedecendo ao que dispõe a cláusula 42ª da presente Convenção. Os dias de aviso prévio que forem indenizados não contarão como tempo de serviço para efeito de pagamento da garantia semestral de salários, conforme o estabelecido nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de demissões efetuadas no final do ano letivo, para não ficar obrigada a pagar ao professor os salários do primeiro semestre do ano seguinte, a entidade deverá observar as seguintes disposições:

- a) com aviso prévio a ser trabalhado, a demissão deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do recesso escolar de final de ano;
- b) sendo o aviso prévio indenizado, a demissão deverá ser formalizada até um dia antes do início das férias.
- c) Os dias de aviso prévio que forem indenizados não contarão como tempo de serviço para efeito de pagamento da garantia semestral de salários, conforme o estabelecido nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Os professores admitidos serão registrados a partir da data de início de suas atividades na entidade, incluindo o período de planejamento escolar, cabendo à entidade, sem prejuízo das previsões legais, o pagamento em dobro dos dias trabalhados sem registro.

PARÁGRAFO QUINTO: Os salários complementares previstos nesta cláusula terão natureza indenizatória, não integrando, para nenhum efeito legal, o tempo de serviço do professor.

PARÁGRAFO SEXTO: O aviso prévio previsto no artigo 487 da CLT já está integrado às indenizações tratadas nesta cláusula, observado o disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Será concedido para cada ano trabalhado do professor, para o mesmo empregador, um adicional por tempo de serviço à razão de 1% (um por cento), limitado ao máximo de 15% (quinze por cento) o qual deverá constar de forma destacada no recibo de pagamento do professor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apenas para efeito de aplicação desta cláusula, o tempo de serviço trabalhado para o mesmo empregador será contado a partir de 1 de março de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido adicional possui natureza salarial, devendo o mesmo integrar a base de cálculo das horas extras, feriados, folgas, adicional noturno, décimo terceiro, férias, FGTS entre outros direitos trabalhistas, cuja base seja salarial.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno deve ser pago nas atividades realizadas após as 22 horas e corresponde a 20% (vinte por cento) do valor da hora-aula.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HORA ATIVIDADE

Fica estabelecido o adicional de 5% (cinco por cento) de hora-atividade, destinado exclusivamente ao pagamento do tempo gasto pelo professor, fora da entidade, na preparação de aulas, provas e exercícios, bem como na correção dos mesmos conforme aplicado na Cláusula Nona da presente convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DO VALE CESTA OU TICKET CEST

FORNECIMENTO DO VALE-ALIMENTAÇÃO: Os empregadores ficam obrigados a conceder mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, independentemente da jornada de trabalho e sem ônus aos empregados, vale-alimentação no valor de **R\$ 429,60 (quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)**, preferencialmente, por meio de cartão magnético de administradoras de benefícios credenciadas aos sindicatos acordantes

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que tiver registrada mais de 02 (dois) dias de faltas injustificadas no mês perderá o direito ao recebimento do benefício previsto na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício previsto nesta cláusula será concedido aos empregados por ocasião das férias, da licença-maternidade, da licença-paternidade, do auxílio-doença e do acidente de trabalho, sendo que, nos dois últimos casos (auxílio-doença e acidente de trabalho), a concessão será garantida pelo prazo de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial no sentido de que a cesta básica, concedida através de cartão alimentação, não possui natureza salarial, cuidando-se, pois de cláusula social.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício será operacionalizado por administradoras de benefícios devidamente registradas no PAT, observadas as normas legais e regulamentares vigentes, vedadas práticas comerciais que impliquem deságio, prazos excessivos de repasse, antecipações condicionadas ou concessão de vantagens estranhas à finalidade alimentar do benefício, devendo a gestão ser realizada a título gratuito para as entidades e sem qualquer ônus aos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: O auxílio-alimentação será operacionalizado preferencialmente através da administradora MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 21.922.507/0001-72 devidamente inscrita no PAT e credenciada aos Sindicatos signatários representantes da categoria, para fins do art. 1º- A da Lei 6.321/1976, da Lei 14.442/2022 e da Portaria 1.707/2024 do MTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Sem prejuízo da forma preferencial de concessão do auxílio alimentação prevista no parágrafo anterior, admite-se que o benefício seja operacionalizado por administradora diversa daquela indicada, desde que contratada pelo empregador e que sejam integralmente observados todos os requisitos, condições e garantias estabelecidos nesta cláusula. Nessa hipótese, o empregador deverá comprovar que a administradora contratada assegura o cumprimento de todas as disposições previstas na presente cláusula, garantindo, ainda, que o valor do benefício não seja inferior ao estabelecido, sem qualquer desconto ao empregado e sem ônus à entidade empregadora.

Para fins de análise e validação dessa comprovação, o empregador deverá encaminhar ao Sindicato Profissional, por meio de correio eletrônico, a seguinte documentação:

- a) cópia do contrato firmado com o prestador de serviços;
- b) relação nominal dos empregados beneficiários;
- c) comprovante do último pagamento efetuado ao prestador, com autenticação bancária legível;
- d) documentos que evidenciem a inexistência de ônus aos empregados;
- e) comprovação anual da manutenção dos empregados no benefício contratado.

Penalidade: O não atendimento integral das exigências documentais previstas neste parágrafo, bem como a apresentação de informações incompletas, inconsistentes ou insuficientes para comprovar o cumprimento das condições estabelecidas, acarretará a imediata exigibilidade da presente cláusula. Nessa hipótese, após comunicação formal do Sindicato Profissional, o empregador ficará sujeito ao cumprimento integral da forma preferencial de concessão do benefício, sem prejuízo das demais sanções previstas, inclusive a responsabilização pelo pagamento em dobro das garantias ao empregado em caso de prejuízo decorrente do descumprimento ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregadores fornecerão, mensalmente e gratuitamente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho, vale refeição no valor unitário de R\$ 29,70 (vinte e nove reais e setenta centavos), proporcionalmente a 4 dias de trabalho por mês, considerando os dias de realização de HTPC e PPM.

PARÁGRAFO OITAVO: Com referência ao benefício previsto no parágrafo anterior, em caso de faltas justificadas ou injustificadas do professor, o empregador o descontará o tíquete referente ao dia ausente no mês subsequente, uma vez que o benefício previsto na presente cláusula é pago por dia efetivamente realizado em HTPC, PPM.

PARÁGRAFO NONO: O não cumprimento integral dos requisitos estabelecidos na presente cláusula sujeitará a Entidade Empregadora à aplicação da multa prevista na cláusula "Penalidades" desta Norma Coletiva de Trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO E PROTEÇÃO A SAÚDE

O seguro estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores.

Fica instituída a obrigatoriedade de contratação pelos empregadores, de seguro de acidentes pessoais e programa de assistências voltadas à saúde e bem-estar do trabalhador ao custo mensal de R\$ 55,80 (cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) por empregado ativo, a ser pago diretamente via boleto bancário à empresa prestadora de serviços, seguradora ou estipulante de seguros, desde que esta contemple todo o rol de benefícios exigido nesta CCT, proporcionando assim, segurança e benefícios aos trabalhadores e empregadores, tendo o presente programa foco e apoio para auxílio no cumprimento da NR-1, em conformidade com as diretrizes previstas nesta cláusula, integralmente custeado pelo empregador:

PLANO DIAMANTE

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento ou adoção de filho(a) da empregada titular, por filho.
CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias deferido pelo INSS com os códigos 31 e 91. Limitado a (01) ocorrência por ano.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias deferido pelo INSS com os códigos 31 e 91. Limitado a (02) ocorrências por ano em caso de novo Deferimento /benefício dado pelo INSS.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula ou primeira mensalidade em creche particular para cada filho(a) de até 36 meses de idade limitado a (02) filhos, uma única vez por ano.
CASAMENTO ou UNIÃO ESTÁVEL	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento civil ou união estável firmado em cartório,

			do titular.
APOSENTADORIA	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular por tempo de contribuição por idade ou invalidez, a partir do deferimento pelo INSS.
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar, em até (90) dias corridos a partir da data da matrícula, de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano), uma vez por ano.
ASSISTÊNCIA REEMBOLSO EMERGÊNCIA RESIDENCIAL	R\$ 200,00	-	Concede ao titular um auxílio financeiro, na forma de reembolso de valores pagos exclusivamente para emergências residenciais, limitados a (02) ocorrências por ano, com intervalo mínimo de (180) dias.
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	SIM	-	Ao titular, por atendimento pelo telefone e videochamada com periodicidade de 01 (um) atendimento por mês, com duração de até 30 minutos, prestado por profissionais legalmente habilitados.
ASSISTÊNCIA FITNESS	SIM	-	Assistência em treinamento físico ao titular, com atendimento pelo telefone e videochamada com periodicidade de 01 (um) atendimento por mês.
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	SIM	-	Disponibiliza Assistência psicológica ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental com até (45min) de duração com periodicidade de (02) utilizações no período de (30) dias.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	SIM	-	Disponibiliza até (02) orientações jurídicas por mês on-line ao titular (chat ou parecer), exclusivamente nas áreas previdenciária, família e Direito Consumidor
ASSISTÊNCIA ORIENTAÇÃO FINANCEIRA	SIM	-	Orientação financeira com especialistas para organização de orçamento, dívidas, crédito e educação financeira.
Assistência CDB Saúde (TELEMEDICINA)	SIM	-	Concede ao titular um serviço de atendimento médico on-line, pelo celular ou computador, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Atendimento por agendamento com especialidades Clínica Geral, Cardiologia, Dermatologia, Gastroenterologia Ginecologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologista, Pediatra, Angiologia, Neurologia, Urologia, Geriatria, Psiquiatria, Psicologia e Nutrição. Assistência devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS com a devida comprovação de Certidão de Situação Cadastral de Operadora ou de Administradora de Saúde.

CDB QUALIFICA			Acesso a plataforma de aprendizagem através de login e senha em EAD (ON-LINE), com mais de 300 cursos (soft skills, atendimento, liderança, LGPD, diversidade, bem-estar e finanças), com emissão de certificado e atualização contínua.
Curso Plataforma EAD (on-line) gratuito aos Trabalhadores	SIM	-	
CLUBE DE VANTAGENS	SIM	-	Rede nacional de descontos em educação, saúde, serviços, lazer e comércio, através do site: www.centraldosbeneficios.com.br

COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 15.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos conforme informações constatastes no Manual de Regras e Orientações.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos. Acessar através de login e senha as informações constatastes no Manual de Regras e Orientações.
4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda. Conforme informações constatastes no Manual de Regras e Orientações.

ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT. limitado a (01) ocorrência por ano, por CNPJ.
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 1.500,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário, essa assistência está limitada a 03 (três) ocorrências por ano, por empresa (CNPJ)
LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 600,00	1	licença-paternidade, em razão do nascimento ou adoção de filho do colaborador titular limitado a (04) ocorrências por ano, por empresa (CNPJ)
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	licença-maternidade ou por adoção de colaboradora titular que já possua, no mínimo, (06) meses de vínculo empregatício quando da gravidez, limitado a 04 (quatro) ocorrências por ano, por empresa (CNPJ).
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 2.000,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias

			limitado a 04 (quatro) ocorrências por ano, por empresa (CNPJ).
ASSISTÊNCIA JURÍDICA EMPRESARIAL	SIM	-	Consultoria jurídica ao representante legal em até (02) atendimentos mês, por telefone/videochamada, com duração média de 30min. por sessão, em caráter informativo e preventivo.
ASSISTÊNCIA ORIENTAÇÃO FINANCEIRA EMPRESARIAL	SIM	-	Orientação financeira com especialistas para organização de orçamento, dívidas, crédito e educação financeira.
COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO	
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos conforme informações constatastes no Manual de Regras e Orientações.	
SERVIÇOS ADICIONAIS *			
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	SIM	Serviço voltado ao acolhimento e suporte integral em momentos críticos, como falecimento, afastamento ou nascimento, garantindo orientação social, emocional e prática à família e ao colaborador, com acompanhamento de assistente social.	
PLATAFORMA DE ANÁLISE E MONITORAMENTO DOS RISCOS PSICOSSOCIAIS	SIM	Permite a identificação, acompanhamento e mitigação de fatores de risco psicossocial no ambiente de trabalho, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1).	
BEM + RH	SIM	Ferramenta de suporte técnico e administrativo às empresas, com ênfase ao RH, com ferramentas sobre gestão ocupacionais e adequação às normas trabalhistas.	
PLATAFORMA DE BEM-ESTAR E SAÚDE MENTAL / ACADEMIAS DIGITAIS ON LINE SEM CUSTO / PACOTES PERSONALIZADOS COM DESCONTOS ESPECIAIS EM ACADEMIAS PRESENCIAIS ATRAVES	SIM	Ferramenta digital que oferece conteúdo, programas e atividades voltados ao equilíbrio emocional e à qualidade de vida do trabalhador, com acompanhamento e suportes on-line, incluindo exercícios de relaxamento, meditação, técnicas de respiração, educação em saúde mental e hábitos saudáveis. Disponível por aplicativo ou portal, com acesso individual, login seguro, promovendo autocuidado, redução de estresse e bem-estar. Conta também com ampla rede de academias parceiras, incentivando a prática de atividade física com valores de mensalidades com descontos ou subsidiadas.	

<p>DE PLATAFORMA DIGITAL</p> <p>ESPECÍFICA DE ATENDIMENTO EM BEM ESTAR PESSOAL</p>		
<p>PLATAFORMA DE SAÚDE OCUPACIONAL</p>	<p>SIM</p>	<p>Plataforma facilitadora na gestão da saúde do trabalhador, com foco no monitoramento ocupacional, na promoção do bem-estar e na integração de ações preventivas. Permite o controle de exames obrigatórios, PCMSO e laudos ocupacionais, com suporte operacional e atendimento em rede credenciada. Disponibiliza ASO gratuito para exames admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de risco, garantindo conformidade às normas de segurança e medicina do trabalho e reduzindo custos para as empresas.</p>

*Os serviços adicionais descritos nesta cláusula possuem natureza não securitária, não constituem cobertura indenizatória e não são objeto de regulação da SUSEP. Tais serviços são ofertados por prestadores independentes, sem responsabilidade securitária ou financeira da seguradora.

** Todos os seguros, assistências e serviços adicionais previstos na tabela acima fazem parte da contratação e deverão ser ofertados em sua integralidade às empresas e trabalhadores da categoria.

*** As entidades signatárias indicam a Central dos Benefícios como gestora administrativa do programa, responsável pela operacionalização e interface com as seguradoras e prestadores, sem assunção de risco ou responsabilidade securitária, que permanecem a cargo das seguradoras e prestadores contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão de sua capilaridade nacional e da segurança jurídica no cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, é indicada, para fins de referência, a empresa Central Clube de Seguros como prestadora apta à operacionalização do programa. O empregador que optar por essa contratação deverá realizar o procedimento por meio do site <https://centraldosbeneficios.com.br/>, onde constam as informações completas sobre as coberturas, assistências e canais de atendimento pelos números (31)3297-5353 e 0800-9410-123.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a aquisição dos benefícios prevista na presente cláusula, os empregadores e empregados também deverão acessar o Manual de Regras e Condições de utilização dos serviços previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de ativação ou utilização dos benefícios previstos nesta cláusula, quando exigida a apresentação de documentação, deverão ser encaminhados pelo trabalhador ao setor de Recursos Humanos da empresa, exclusivamente para fins de conferência e encaminhamento à Central dos Benefícios, a quem compete a análise, liberação e operacionalização dos serviços, nos termos e condições de cada benefício.

Ficam excluídos desse procedimento os benefícios e serviços de natureza on-line, cujos agendamentos e utilizações deverão ser realizados diretamente pelos trabalhadores, por meio dos canais disponibilizados pelos respectivos prestadores.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado, que tal prestador garanta todas as indenizações e os pagamentos dos benefícios e vantagens previstas na presente cláusula e, desde que, tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados e que não haja qualquer prejuízo econômico aos empregados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria indicada.

I - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deve enviar para o e-mail do Sindicato Profissional: a) cópia do contrato com o prestador de serviço; b) a relação dos empregados que utilizam o benefício; c) o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível; d) demais documentos que comprovem não existir ônus aos empregados; e) comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado.

Não atendidas as condições descritas neste item, para que haja autorização da suspensão do cumprimento do benefício, o empregador estará, após avisado pelo Sindicato Profissional, sujeito ao cumprimento integral da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Em virtude do inadimplemento com consequente descumprimento desta cláusula, ocasionando assim, manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar os empregados, individualmente, em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de prejuízo ao empregado, quando da ocorrência dos eventos cobertos, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento em dobro das garantias estabelecidas, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento e/ou inadimplência da presente cláusula.

PARÁGRAFO SETIMO: O descumprimento da presente cláusula constante da Convenção Coletiva de Trabalho, acarreta ao empregador o pagamento de multa pecuniária, a favor do Sindicato Profissional, de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante dos valores do benefício mensal não recolhidos, devendo ainda o benefício ser reativado de imediato junto à parceira indicada.

PARÁGRAFO OITAVO: Os empregadores abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho deverão, impreterivelmente até o dia 31/05/2026, encaminhar ao Sindicato Laboral (sinproriopreto@sinproriopreto.org.br / diretoria@sinproriopreto.org.br) e ao Sindicato Patronal comprovante de inclusão de todos os seus empregados nos cadastros realizados junto às gestoras.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA (AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO)

As entidades concederão ao professor afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CRECHES

As entidades que não possuírem creches próprias, ou não conseguirem vagas nas entidades conveniadas, pagarão as suas empregadas – mães um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salários normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio creche poderá ser substituído pela concessão de vagas junto a creches particulares ou públicas, sem nenhum ônus para a professora – mãe.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PROFESSOR INGRESSANTE NA FUNÇÃO

A entidade não poderá contratar nenhum professor por salário inferior ao limite salarial mínimo dos professores mais antigos, ressalvado eventuais vantagens pessoais tais como plano de carreira, adicional por tempo de serviços e outras.

PARÁGRAFO UNICO: As Entidades que praticam faixas salariais por cargo ficam autorizadas à admissão pelo salário referente ao cargo.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DEMISSÃO POR SUPRESSÃO DE CLASSES OU TURMAS

No caso de ocorrer diminuição do número de alunos matriculados no curso **de Educação Infantil, nas entidades aqui abrangidas**, que venha a caracterizar a supressão de turmas, o professor do curso em questão deverá ser comunicado, por escrito, da redução parcial ou total de sua carga horária até o final da primeira semana de aulas do período letivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O professor deverá manifestar, também por escrito, a aceitação ou não da redução proposta de carga horária no prazo máximo de cinco dias após a comunicação da entidade. A ausência de manifestação do professor caracterizará a sua não-aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o professor aceite a redução parcial de carga horária, deverá formalizar documento junto à entidade e, em não aceitando, a entidade deverá proceder à rescisão do contrato de trabalho, por

demissão sem justa causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão contratual, por demissão sem justa causa, o aviso prévio será indenizado, estando à entidade desobrigada do pagamento do disposto na **cláusula 11ª** da presente Convenção Coletiva (Garantia Semestral de Salários).

PARÁGRAFO QUARTO: Não ocorrendo redução do número de alunos matriculados no **curso de Educação Infantil**, a entidade que reduzir turmas estará sujeita ao disposto na **cláusula 11ª** da presente Convenção Coletiva (Garantia Semestral de Salários), quando ocorrer à rescisão do contrato de trabalho de um professor do **curso de Educação Infantil**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando houver demissão por justa causa, a entidade está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo que deu origem à dispensa. Caso contrário, fica descaracterizada a justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL PARA PROFESSORES COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE

O professor demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade, terá direito a uma indenização adicional de quinze dias, além do aviso prévio previsto em lei e das indenizações previstas na cláusula 11ª desta Convenção, quando devidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para ter direito a essa indenização, o PROFESSOR deverá contar com um ano de serviço na escola em 01 de março de 2026, quando a demissão ocorrer entre 1º de março de 2026 e 28 de fevereiro de 2027.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A indenização adicional prevista nesta cláusula não integrará o tempo de serviço do professor para nenhum efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO NA RESCISÃO CONTRATUAL

Aos empregados sindicalizados ou contribuintes do Sindicato Profissional, que não tenham apresentado carta de oposição à contribuição negocial laboral e que contem com mais de 12 (doze) meses completos de contrato de trabalho poderão solicitar que **a homologação da rescisão do contrato de trabalho seja realizada no Sindicato Profissional**.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio proporcional, instituído no paragrafo único do artigo 1º da Lei 12.506/2011, poderá ser cumprido até o máximo de 30 dias, devendo o restante ser obrigatoriamente indenizado ao professor.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A entidade está obrigada a promover, em 48 (quarenta e oito) horas, as anotações nas carteiras de trabalho de seus professores, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS



Ocorrendo supressão de classe ou turma em virtude de alteração na estrutura curricular prevista ou autorizada pela legislação vigente ou dispositivo regimental, o professor responsável terá prioridade para preenchimento de vaga em outra classe ou turma na qual possua habilitação legal. Em qualquer hipótese, todo o procedimento deverá ser formalmente acordado, mediante documento firmado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As entidades deverão atribuir as aulas de acordo com o horário já praticado pelo professor, salvo documento firmado entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A atribuição de salas e turmas para o ano letivo subsequente deverá ser concluída e comunicada por escrito ao professor até o último dia útil do ano letivo vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Sempre que solicitada, a entidade está obrigada a fornecer ao professor atestado de afastamento e salários nas rescisões contratuais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

É proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa da professora gestante, desde o início da gravidez até sessenta dias após o término do afastamento legal. O aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES

Fica assegurada, até alta médica ou eventual concessão de aposentadoria por invalidez, estabilidade no emprego aos professores acometidos por doenças graves e incuráveis e aos professores portadores do HIV (vírus da imunodeficiência adquirida) que vierem a apresentar qualquer tipo de infecção ou doença oportunista, resultante da patologia de base.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS GARANTIAS AO PROFESSOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurado ao professor que, comprovadamente, estiver a 24 (vinte e quatro) meses ou menos da aposentadoria integral por tempo de serviço ou da aposentadoria por idade, a garantia de emprego durante o período que faltar para a aquisição do direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia de emprego é devida ao professor que estiver contratado pela entidade há pelo menos 03 (três) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entidade, por ocasião da comunicação da dispensa e cumprimento de aviso prévio, deverá solicitar do professor a comprovação de documento que ateste o tempo de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comprovação prevista no parágrafo anterior, deverá ser feita através de documento emitido pela Previdência Social ou por funcionário credenciado junto ao órgão previdenciário, até o final do período

de cumprimento do aviso prévio, desde que o professor tenha sido previamente comunicado pela entidade, nos termos do parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso, por qualquer motivo o órgão da Previdência Social não emita a documentação dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, mas desde que seja comprovado a solicitação da mesma, o prazo para apresentação será prorrogado até que a mesma seja emitida.

PARÁGRAFO QUINTO: A estabilidade prevista nesta cláusula não se aplica no caso de dispensa por justa causa, força maior, ou mediante acordo.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo acordo formal entre as partes, o professor poderá exercer outra função inerente ao magistério, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

As entidades estão obrigadas a entregar aos professores, até o primeiro dia letivo do respectivo ano, os calendários escolares dos anos letivos de **2027 e 2028**. Tais calendários deverão conter, obrigatoriamente, entre outras informações, as atividades extracurriculares, além dos períodos de férias coletivas e de recesso escolar.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ACORDOS INTERNOS - CLÁUSULAS MAIS FAVORÁVEIS

Ficam asseguradas as cláusulas mais favoráveis à Convenção existentes em cada entidade, quando decorrerem de acordos internos ou de acordos coletivos de trabalho celebrados entre o SINPRO e a entidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DO PROFESSOR MENSALISTA

O professor mensalista que ministra aula em cursos de Educação Infantil (Creches e Pré-escolas) terá jornada base semanal da seguinte maneira:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Professor de Educação Infantil com jornada base semanal de 22 (vinte e duas) horas, para efeito de cálculo de salário. As horas excedentes, até no máximo de 24 (vinte e quatro) horas semanais, por turno, serão pagas como horas normais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Professor de Educação Infantil com jornada base semanal de 25 (vinte e cinco) horas, para efeito de cálculo de salário. As horas excedentes, até no máximo de 27 (vinte e sete) horas semanais, por turno, serão pagas como horas normais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Professor de Educação Infantil com jornada base semanal de 33 (trinta e três) horas, para efeito de cálculo de salário. As horas excedentes, até no máximo 35 (trinta e cinco) horas semanais, por turno, serão pagas como horas normais.

PARAGRAFO QUARTO: Os Professores que atualmente estão com jornada de trabalho de até 25 (vinte e cinco) horas semanais, poderão optar em alterar sua jornada para 33 (trinta e três) horas semanais, mediante solicitação escrita à direção da entidade a qual esta vinculado, desde que, haja disponibilidade de vagas.

PARÁGRAFO QUINTO: A(O)s professor(as) que tiverem jornada diária acima de 6 (seis) horas deverão gozar de intervalo para alimentação e descanso de no mínimo 1 (uma) hora. Caso a jornada seja superior a 4 (quatro) horas até 6 (seis) horas diárias o intervalo deverá ser de no mínimo 15 (quinze) minutos, observado o descanso para refeição de 1 (uma) hora para início das atividades HTPC e PPM.

PARÁGRAFO SEXTO: As atividades de HTPC e PPM (Planejamento e Preparo de Material) destinam-se exclusivamente ao aprimoramento pedagógico. É vedada a substituição ou troca das horas de HTPC/PPM por reuniões de pais e mestres, eventos festivos ou atividades administrativas. Estas deverão ser cumpridas, obrigatoriamente, no período de trabalho (manhã ou tarde) oposto ao que o(a) professor(a) exerce sua jornada em sala de aula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A atividade complementar de capacitação deverá ser realizada em período oposto à jornada normal de trabalho, encerrando-se, obrigatoriamente, até as 18h30min (dezoito horas e trinta minutos); ou aos sábados, encerrando-se, obrigatoriamente, até as 12h (doze horas)

Item I: Fica expressamente proibida a convocação para qualquer atividade pedagógica ou administrativa após o horário estabelecido no caput deste parágrafo, visando preservar a segurança e a integridade física das docentes, especialmente em unidades escolares localizadas em áreas de vulnerabilidade.

Item II: As entidades definirão os dias e horários das capacitações, respeitando o limite horário acima, não sendo permitida a cumulação de horas para períodos fora da vigência da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA DURAÇÃO DA HORA-AULA

A duração máxima da hora aula será respectivamente de:

- a)** Sessenta minutos para aulas ministradas em cursos de educação infantil;
- b)** Quarenta minutos para aulas ministradas em cursos noturnos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de ampliação da hora-aula vigente nos cursos noturnos, respeitada a legislação educacional, a entidade deverá acrescer à hora-aula já paga, valor proporcional ao tempo de acréscimo do trabalho.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS ATIVIDADES EXTRAS

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana, exceto atividades de HTPC, PPM e Capacitação realizadas nos termos da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o professor e a entidade acordarem carga horária superior aos limites previstos no artigo 318 da CLT, as aulas excedentes serão remuneradas como aulas normais, desde que respeitada à **cláusula 32ª** da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aulas e demais atividades pedagógicas extras, ainda que constem do calendário entidade como atividades letivas serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão consideradas atividades extras, sendo remuneradas como aulas normais, acrescidas de DSR, hora-atividade e outras vantagens pessoais:

- a)** reuniões pedagógicas semanais ou quinzenais previstas no calendário escolar. Neste caso, estas atividades serão remuneradas sendo realizadas ou não, incorporando-se aos salários para todos os fins;

b) aulas ministradas em caráter de substituição ao professor afastado por licença médica ou maternidade. Neste caso, a substituição deverá ser formalizada através de documento assinado entre a entidade e o professor que aceitar a tarefa;

c) cursos eventuais de curta duração. Neste caso, a entidade e o professor deverão definir e formalizar em documento o período e a duração da atividade;

d) aulas de recuperação paralelas previstas ou decorrentes de complementação do conteúdo programático, desde que realizadas no horário habitual de trabalho do professor.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ABONOS DE FALTAS

A entidade se obriga a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço emitido pelo órgão previdenciário e/ou seus conveniados bem como os emitidos pelo serviço médico ou odontológico conveniado ou credenciado pelo SINPRO, SUS ou profissionais conveniados com a própria entidade, desde que referidos atestados apresentem a indicação do Código Internacional de Doenças (CID).

PARÁGRAFO ÚNICO: Também serão aceitos atestados que tenham sido convalidados pelos profissionais de saúde do departamento médico ou odontológico do SINPRO, desde que referidos atestados apresentem a indicação do Código Internacional de Doenças (CID).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES-ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 5 (cinco) dias durante a vigência desta Convenção ao professor, para acompanhamento médico de filho(a) menor ou dependente previdenciário de até **17 (dezesete) anos** de idade, bem como de Pais com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Primeiro: No caso de filhos(as) ou dependentes atípicos(as), com deficiência ou neurodivergentes comprovadamente diagnosticado, não haverá limite de idade para o exercício deste direito, respeitado o limite global de dias previsto no caput.

Parágrafo Segundo: No caso específico de internação das pessoas elencadas nesta cláusula, a ausência remunerada será de até 10 (dez) dias, devendo ser comprovado mediante atestado médico e comprovante de internação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTAS POR CASAMENTO OU LUTO

Não serão descontadas, no curso de nove dias corridos, as faltas do professor por motivo de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro (a), assim juridicamente reconhecido (a), ou dependente.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS

As férias dos professores serão coletivas, com duração de trinta dias corridos, e gozadas entre os meses de janeiro e dezembro **de cada ano**. Qualquer alteração deverá ser aprovada por órgão colegiado, composto paritariamente por representantes dos professores, do pessoal técnico administrativo e da direção da entidade, devendo constar do calendário escolar. É admitida a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entidade está obrigada a pagar o salário das férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) do salário até quarenta e oito horas antes do início das férias (art. 145 da CLT e inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As férias não poderão se iniciar aos domingos, feriados, dias de compensação do descanso semanal remunerado e nem aos sábados, quando estes não forem dias normais de aula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo coincidência entre as férias coletivas e o período de afastamento legal da gestante, as férias serão obrigatoriamente concedidas no mês subsequente ao término da licença maternidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Será garantido o pagamento de férias proporcionais ao professor que contar com menos de um ano de serviço na entidade à época do desligamento, seja ele decorrente de pedido de demissão ou por iniciativa da entidade.

PARÁGRAFO QUINTO: As entidades que se mantiverem em atividade durante o período de férias coletivas dos professores poderão contratar substitutos desde que no regime celetista mediante contrato de trabalho de prazo determinado, com pagamento proporcional ao piso, podendo estes serem contratados com jornada de até oito horas diárias.

PARÁGRAFO SEXTO: As(os) Professoras(es) que foram contratados há menos de 12 meses à época das férias coletivas, será devido o cumprimento total de 30 dias de acordo com o previsto na presente CCT, devendo ser considerado como férias, o período já adquirido pelo professor e pago o restante como licença remunerada, iniciando-se novo ciclo de período aquisitivo nos termos do artigo 140 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após a divulgação do calendário escolar expedido pela Secretaria de Educação, os Sindicatos divulgarão as datas de recesso e férias.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

O professor com mais de cinco anos ininterruptos de serviço na entidade terá direito a licenciar-se, sem direito à remuneração, por um período máximo de dois anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A licença ou sua prorrogação deverá ser comunicada à entidade com antecedência mínima de sessenta dias do período letivo, sendo especificadas as datas de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O término do afastamento deverá coincidir com o início de período letivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo a dispensa sem justa causa ao término da licença, o PROFESSOR não terá direito à Garantia Semestral de Salários prevista na **cláusula 11ª** da presente Convenção.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA A PROFESSORA ADODANTE

Nos termos do Art. 392-A, CLT, será assegurada licença maternidade à professora que vier a adotar ou obter guarda judicial de crianças, garantido o emprego no período em que a licença for concedida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade terá duração de dez dias corridos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO RECESSO ESCOLAR

Fica estabelecido a concessão de recesso escolar para os professores em educação infantil pelo período de 10 (dez) dias em julho e 5 dias em dezembro conforme previsão no calendário escolar expedido pela Secretaria da Educação Municipal.

PARÁGRAFO UNICO: Após a divulgação do calendário escolar expedido pela Secretaria de Educação, os Sindicatos emitirão comunicado conjunto divulgando as datas de recesso e férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS REFEITÓRIOS

As entidades estão obrigadas a assegurar aos professores condições de conforto e higiene, por ocasião das refeições.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO AGRAVO DE VOZ (DISFONIA OCUPACIONAL)

As entidades comprometem-se a implementar medidas de prevenção ao agravo de voz aos seus professores, sendo obrigatória a instalação de microfones em salas de aula com número de alunos igual ou superior a 50 (cinquenta).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Com o objetivo de melhorar a qualidade de ensino e criar condições de proteção ao trabalho e à saúde dos professores, preservando-lhes a integridade física e mental, as entidades deverão cumprir as normas previstas em leis e deliberações do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Municipal de Educação - Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional; Indicação CEE nº 04 de 30 de junho de 1999; Deliberação CEE 1/99 de 22 de março de 1999 e Deliberação CME 1/99, de 08 de abril de 1999.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES

A entidade deverá fornecer gratuitamente dois uniformes por ano, quando o seu uso for exigido.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISO

A entidade deverá colocar à disposição do SINPRO quadro de avisos, nas salas de professores, para fixação de comunicados de interesse da Categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato Profissional se responsabilizará de fornecer à instituição, logomarca para ser afixada neste quadro de avisos, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica proibido a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO DELEGADO REPRESENTANTE

Nas unidades de ensino que tenham mais de 5 (cinco) professores será assegurada a nomeação de um Delegado Representante que terá direito à garantia de emprego ou de salário a partir da data de sua nomeação, até o término do ano em que sua gestão tiver terminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nomeação do Delegado Representante será realizada pelo SINPRO, podendo ser nomeado apenas um Delegado(a) Sindical em cada unidade de ensino mantida pela entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato do Delegado Representante terá início com a nomeação feita pelo Sindicato dos Professores "SINPRO", e término em 01 de março de cada ano, vedada a reeleição. ., salvo exceções aprovadas pelos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O SINPRO comunicará formalmente à entidade o nome do professor indicado como Delegado(a) Sindical até o último dia útil do mês subsequente a assinatura da CCT.

PARÁGRAFO QUARTO: É condição necessária que os candidatos, à data da comunicação, tenham pelo menos um ano de serviço na entidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA LEGALIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS

Fica estabelecida a legalidade das entidades sindicais signatárias para promover perante a Justiça do Trabalho e o Foro Geral, ações plúrimas em nome dos professores, em nome próprio, ou como parte interessada, ou ainda, como substituto processual nas ações coletivas, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas avençadas nesta Convenção.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSEMBLÉIAS SINDICAIS

Todo professor terá direito a abono de faltas para o comparecimento a assembleias da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os abonos estão limitados a:

a) dois sábados e dois dias úteis no período compreendido **entre 1º de março de 2026 e 28 de fevereiro de 2027**. As duas assembleias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SINPRO ou a FEPESP deverá informar, por escrito, a data e o horário da assembleia ao SINBFIR RIO PRETO, e às Entidades, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento a assembleias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro. O SINPRO ou a FEPESP deverá comunicar tal fato antecipadamente à entidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A entidade poderá exigir dos professores e dos dirigentes sindicais atestado emitido pelo SINPRO ou pela FEPESP que comprove o seu comparecimento à assembleia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOS CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES

Os abonos de falta para comparecimento a congressos, simpósios e equivalentes serão concedidos mediante aceitação por parte da entidade, que deverá formalizar por escrito a dispensa do professor, em no máximo dois professores por Entidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO CONGRESSO DOS SINPRO

No período compreendido entre **1º de março de 2026 e 28 de fevereiro de 2027** o **SINPRO** poderá realizar um congresso, simpósio ou jornada pedagógica. A entidade abonará as ausências de seus professores que participarem do evento, nos seguintes limites:

- a) abono a um professor, quando a entidade empregar até 50 professores;
- b) abono para dois professores, quando a entidade empregar mais de 50 professores.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ausências, limitadas em cada evento há dois dias úteis além do sábado, serão abonadas mediante apresentação de atestado de comparecimento fornecido pelo SINPRO.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA RELAÇÃO NOMINAL

A cada período de um ano de vigência da presente Convenção, em cumprimento aos precedentes normativos nº 41 e nº 111 do Egrégio Tribunal Superior Trabalho, a entidade se compromete a encaminhar ao SINPRO relação nominal dos professores que integram os seus quadros de funcionários, acompanhada dos valores do salário-aula, do salário mensal, dos descontos previdenciários e legais e das guias da contribuição sindical. No primeiro ano de vigência, o prazo limite de entrega da referida relação é **30 de abril de 2026**.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Fica estabelecido que as **ENTIDADES**, representadas pelo **SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO/ SINBFIR – RIO PRETO**, conforme estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal Signatário realizada nos dias **17 e 18 de fevereiro de 2025**, e com fundamento no **artigo 513, letra “e” da CLT**, serão obrigadas a recolher em favor dos Sindicatos Acordantes, até o dia 10 (dez) de cada mês, a título de Taxa Negocial, sem ônus para o empregado, os seguintes valores:

ENTIDADES COM:		
ATÉ	10 EMPREGADOS	R\$ 100,00 (Cem reais)
ACIMA DE	10 EMPREGADOS	R\$ 150,00 (Cento cinquenta reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento deverá ser feito através de guias próprias ou boletos bancários fornecidos pelo Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores que não efetuarem o recolhimento da taxa no prazo citado incidirão em multa de **20%** (vinte por cento) sobre o total devido, além de juros e correção monetária e, no caso de cobrança judicial, a honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica ressalvado o direito de apresentação de Declaração de Oposição ao aludido desconto, por escrito, junto a Sede do Sindicato Patronal, no prazo de 10 (dez) dias após a data da Assembleia que deliberou sobre a mesma, sendo vedado às comunicações efetuadas pelos **EMPREGADORES**, por meio de correio, cartório, e-mail, fax ou diretamente (verbal).

PARÁGRAFO QUARTO: As Entidades empregadoras que recolherem a Taxa Negocial fixada na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 da categoria preponderante ficarão isentas da obrigação de pagamento da Taxa Negocial prevista na presente cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

O professor filiado ao SINPRO pagará sua mensalidade associativa no importe de 1% (um por cento) do salário, mediante desconto em folha de pagamento, conforme deliberado em Assembleia. Somente poderá ser realizado, mediante autorização do PROFESSOR, nos termos dos artigos 462 e 545 da CLT, desconto no salário quando os valores forem destinados ao custeio de prêmios de seguro, planos de saúde, ou outras que constem da sua expressa autorização, desde que não haja previsão expressa de desconto na presente Convenção Coletiva. A entidade se obriga a repassar ao SINPRO, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto das mensalidades associativas. O SINPRO deverá comprovar perante as entidades a filiação dos professores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFESSORES

As instituições de ensino obrigam-se, por obrigação de fazer, a descontar, em folha de pagamento, de todos os professores não associados/filiados ao SINPRO Rio Preto e Região, beneficiários desta Convenção Coletiva, **exceto daqueles que manifestarem oposição**, a título de **contribuição assistencial**, o percentual de **1% (um por cento)** de sua remuneração mensal, limitado ao teto de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, conforme deliberado em assembleia geral da categoria e de acordo com a legislação e jurisprudência aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O desconto será realizado mensalmente e o valor recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente por meio do sistema bancário, via boleto físico ou eletrônico, emitido pelo Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO As instituições deverão, quando notificadas, apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias as guias de recolhimento autenticadas, acompanhadas do livro ou fichas de registro de empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os valores arrecadados serão destinados exclusivamente à manutenção das atividades sindicais e dos serviços sociais prestados pelo SINPRO Rio Preto e Região.

PARÁGRAFO QUARTO O desconto também será aplicado aos professores admitidos após a data-base, a partir do mês de admissão, salvo se já recolhida a contribuição em outro estabelecimento.

PARÁGRAFO QUINTO O não desconto ou o não recolhimento no prazo previsto sujeitará a instituição infratora ao pagamento da contribuição assistencial acrescida de multa de 10% (dez por cento), de inteira responsabilidade da empregadora.

PARÁGRAFO SEXTO Fica assegurado ao professor o direito de oposição, a ser exercido de forma individual, pessoalmente na sede do Sindicato ou por carta registrada, contendo nome completo, CPF, e-mail pessoal, telefone e CNPJ da instituição empregadora.

PARÁGRAFO SÉTIMO O professor que exercer o direito de oposição deverá entregar cópia à instituição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo.

PARÁGRAFO OITAVO Constitui ato antissindical qualquer prática patronal de coação, estímulo, auxílio ou indução à oposição ao desconto, nos termos da **Orientação nº 13 da CONALIS/MPT**.

PARÁGRAFO NONO A instituição da cobrança, percentuais e abrangência do desconto são de responsabilidade exclusiva do sindicato profissional, conforme art. 462 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Fica estabelecido a criação da Comissão Permanente de Negociação formada paritariamente por representantes das **Entidades Sindicais, Profissional e Econômica**, com o objetivo de:

- a) fiscalizar o cumprimento das cláusulas vigentes;
- b) propor alternativas de entendimento para eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção;
- c) discutir questões não-contempladas na norma coletiva, como contrato por prazo determinado para disciplinas curriculares organizadas em módulos nos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e em cursos de educação profissional técnica de nível médio e compensação de emendas de feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As entidades componentes da Comissão Permanente de Negociação indicarão cada uma delas, seus representantes, no prazo máximo de quinze dias a contar da assinatura da presente Convenção, **devendo ser instituída em ata própria**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão deverá reunir-se mensalmente, sempre no décimo dia útil, às 15 horas, alternadamente nas sedes das entidades que a compõem.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Esta Convenção se destina especificamente aos professores de Educação Infantil (PI), empregados em entidades beneficentes, filantrópicas e religiosas mantenedoras de Instituições que oferecem educação infantil, conveniadas ou não a Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A função de Professor de Educação Infantil (PI), substitui, unifica e engloba as funções de Professor Titular e Professor Assistente, devendo as entidades aqui representadas, proceder a alteração na CTPS de seus Professores.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento desta Convenção obrigará a ENTIDADE ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mensal bruto do professor, para cada uma das cláusulas não-cumpridas, acrescida de juros e correção monetária, a cada professor prejudicado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade está desobrigada de arcar com o valor da multa prevista nesta cláusula, caso a cláusula da presente Convenção já estabeleça uma multa específica pelo não-cumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO CURSO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Os cursos de educação infantil (entidades de educação infantil, centros de recreação, pré-escolas etc.) integram a Educação Básica não sendo, portanto, considerados cursos livres, conforme artigo 21 da Lei 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), artigo 208, inciso IV e artigo 209, incisos I e II da Constituição Federal e ainda, Indicação nº 4/99 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, de 03 de julho de 1999.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

Em virtude do surgimento de normas legais pertinentes aos assuntos constantes das cláusulas desta convenção, as mesmas poderão ser reexaminadas, para as devidas adequações, na próxima data base.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - READMISSÃO DE PROFESSORES

As Entidades que possuem professores contratados sob o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil de acordo com a Lei 13.019/2015, (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), bem como as Leis regulamentares Estaduais e Municipais que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre as Entidades e o poder público, **que forem demitidos ao final de cada projeto em caso de recontração para novas parcerias não será caracterizado fraude trabalhista nem mesmo infração a Portaria MTB 384/92.**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PONTO FACULTATIVO

Para as Entidades que ministram Educação, será considerado suspensão de atividade remunerada para os empregados, os dias em que for decretado ponto facultativo no município de acordo com o calendário escolar municipal anual.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS, IMAGEM E USO PEDAGÓGICO DE REGISTROS AUTIVISUAIS

As Instituições de Ensino, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), à legislação civil aplicável e às normas de proteção integral da criança e do adolescente, comprometem-se a assegurar a proteção dos dados pessoais, da imagem, da voz e dos registros audiovisuais de empregados e estudantes, adotando medidas de segurança, orientação e controle compatíveis com a atividade educacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O tratamento de imagem, voz, fotografias, vídeos e demais registros de estudantes somente poderá ocorrer para finalidades pedagógicas, institucionais ou administrativas legítimas, observados os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e o melhor interesse da criança e do adolescente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete exclusivamente à mantenedora ou à Instituição de Ensino a definição das finalidades do uso institucional das imagens e mídias, a gestão das autorizações aplicáveis, a guarda, o armazenamento, o controle de acesso, a divulgação institucional e o descarte dos respectivos arquivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O docente poderá realizar ou utilizar registros de imagem, voz ou vídeo de estudantes apenas no exercício regular de atividade pedagógica, desde que em conformidade com o projeto pedagógico, com as orientações da coordenação e com os protocolos internos da Instituição.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será atribuída ao docente responsabilidade civil, administrativa ou disciplinar por ato praticado no estrito cumprimento de atividade pedagógica regularmente autorizada ou amparada por diretriz institucional, cabendo à Instituição de Ensino a responsabilidade pela governança, pela custódia e pelo uso institucional das mídias.

PARÁGRAFO QUINTO – A exclusão de responsabilidade prevista no parágrafo anterior não se aplica nos casos de dolo, culpa, desvio de finalidade, compartilhamento não autorizado, armazenamento em meios particulares não permitidos, divulgação indevida, ou descumprimento das normas internas de proteção de dados, imagem, sigilo e segurança da informação.

PARÁGRAFO SEXTO – As Instituições de Ensino obrigam-se a manter orientações internas claras e acessíveis sobre captação, utilização, armazenamento, compartilhamento e eliminação de imagens e registros audiovisuais de estudantes, promovendo capacitação e ciência formal de seus empregados sempre que necessário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A utilização de imagens de estudantes para fins de divulgação externa, publicidade institucional, redes sociais, campanhas ou materiais promocionais dependerá de procedimento próprio da Instituição, observado o regramento legal aplicável e a responsabilidade exclusiva da mantenedora ou da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DIGNIDADE E DIVERSIDADE NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

As entidades da categoria devem apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, proporcionando ambiente seguro e saudável para seus empregados, respeitando a liberdade de associação e o reconhecimento do direito a negociação coletiva, comprometendo-se ainda ao combate de todas as formas de trabalho forçado, infantil ou degradante, devendo atuar na disseminação da cultura da tolerância à diversidade e em busca da eliminação de quaisquer formas de discriminação no ambiente de trabalho quer seja em virtude de raça, gênero, sexo, cor, origem, religião, condição social, idade, porte ou presença de deficiência física ou mental, ou qualquer tipo de doença, exaltando a cidadania e a meritocracia tanto nas políticas de recursos humanos quanto na execução das atividades laborativas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CIPA, PROCESSO ELEITORAL E ACOMPANHAMENTO SINDICAL

CONSIDERANDO que a NR-5 impõe às organizações que possuam empregados regidos pela CLT a constituição e manutenção da CIPA, quando legalmente exigível, bem como atribui à própria organização a convocação do processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados;

CONSIDERANDO que a NR-5 exige a comunicação prévia do início do processo eleitoral ao sindicato da categoria preponderante, admite o encaminhamento da documentação eleitoral por meio eletrônico e estabelece regras mínimas de validade do processo, inclusive edital, prazo de inscrição, liberdade de candidatura a todos os empregados do estabelecimento, voto secreto e apuração regular;

CONSIDERANDO que, nos estabelecimentos não enquadrados no Quadro I da NR-5 e não atendidos por SESMT, a organização deve nomear representante da NR-5 dentre seus empregados, podendo adotar mecanismos de participação por negociação coletiva;

CONSIDERANDO que a NR-1 determina a implementação do gerenciamento de riscos ocupacionais por estabelecimento, por meio do PGR, abrangendo também os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, com participação e consulta dos trabalhadores e utilização das manifestações da CIPA, quando houver;

Os Empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigam-se a cumprir a NR-5, a NR-1 e as demais normas de segurança e saúde no trabalho, promovendo a constituição, manutenção e regular funcionamento da CIPA, quando legalmente exigível, e, nos casos previstos na legislação, a indicação de representante, assegurando a adoção das medidas de prevenção dos riscos ocupacionais no respectivo estabelecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao Empregador convocar e conduzir o processo eleitoral da CIPA, na forma da NR-5, assegurando a publicação do edital, o prazo para inscrição de candidatos, a liberdade de candidatura a todos os empregados do estabelecimento, o voto secreto, a regular apuração e a lavratura das atas correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo da comunicação obrigatória ao sindicato da categoria preponderante, na forma da NR-5, o Empregador comunicará, por meio idôneo, inclusive eletrônico, aos sindicatos profissionais signatários das normas coletivas aplicáveis no respectivo estabelecimento, o início do processo eleitoral da CIPA, facultando-lhes o acompanhamento, na qualidade de observadores, sem interferência nos trabalhos da comissão eleitoral, na votação e na apuração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando solicitada, o Empregador encaminhará a documentação relativa ao processo eleitoral da CIPA, inclusive edital, atas e demais documentos pertinentes, admitido o envio por meio eletrônico,

observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A presente cláusula não implica segmentação da CIPA por categoria profissional, permanecendo sua constituição, abrangência e atuação vinculadas ao estabelecimento, na forma da NR-5, em benefício de todos os empregados da unidade.

}

JAIME MARQUES RODRIGUES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTROPICAS E RELIGIOSAS DE SAO JOSE DO RIO PRETO

PAULO HENRIQUE DE SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO JOSE DO RIO PRETO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



